



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 217/00 *

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município
de Cerrito, RS, para o Exercício de 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

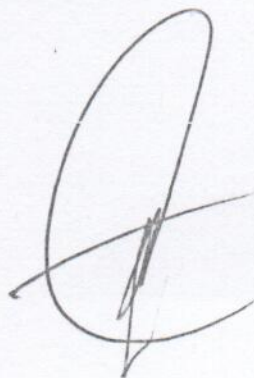
Art. 1º - A Receita é Orçada em R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e será arrecadada em conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
1 - Receita Tributária	R\$ 35.100,00	
2 - Receita de Contribuições	R\$ 30.000,00	
3 - Receita Patrimonial	R\$ 2.200,00	
4 - Receitas de Serviços	R\$ 100,00	
5 - Transferencias Correntes	R\$ 2.902.000,00	
6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 26.600,00	
TOTAL		R\$ 2.996.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
1 - Operações de Crédito	R\$ 1.000,00	
2 - Alienação de Bens Moveis e Imóveis	R\$ 1.000,00	
3 - Transferencias de Capital	R\$ 2.000,00	
TOTAL		R\$ 4.000,00
RECEITA TOTAL		R\$ 3.000000,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	R\$ 160.400,00
03 – Administ. e Planejamento	R\$ 482.100,00
04 – Agricultura	R\$ 116.000,00
07 – Desenv. Regional	R\$ 3.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 1.102.500,00
09 – Energia e Rec. Minerais	R\$ 6.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 148.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 241.000,00
15 – Assist. e Previdência	R\$ 351.000,00
16 – Transporte	R\$ 190.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000.000,00

POR PROGRAMAS	
01 – Processo Legislativo	R\$ 160.400,00
07 – Administração	R\$ 654.100,00
08 – Administ. Financeira	R\$ 93.000,00
10 – Ciência e Tecnologia	R\$ 15.000,00
14 – Produção Vegetal	R\$ 5.000,00
18 – Promoção e Extensão Rural	R\$ 17.000,00
40 – Programas Integrados	R\$ 3.000,00
41 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R\$ 34.000,00
42 – Ensino Fundamental	R\$ 835.000,00
46 – Educação Física e Desporto	R\$ 4.000,00
48 – Cultura	R\$ 38.500,00
51 – Energia Elétrica	R\$ 11.000,00
58 – Urbanismo	R\$ 46.000,00
60 – Serviços de Utilidade Pública	R\$ 130.000,00
75 – Saúde	R\$ 229.000,00
76 – Saneamento	R\$ 12.000,00
81 – Assistência	R\$ 196.000,00
82 – Previdência	R\$ 123.000,00
84 – Prog. de Form. Patrim. do Serv. Público	R\$ 32.000,00
88 – Transporte Rodoviário	R\$ 144.000,00
91 – Transporte Urbano	R\$ 18.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000.000,00



POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 2.708.900,00
Despesas de Capital	R\$ 91.100,00
Reserva de Contingência	RS 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 – Câmara Municipal	R\$ 160.400,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 140.000,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	R\$ 143.000,00
05 – Sec. de Obras e Viação	R\$ 252.000,00
06 – Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R\$ 188.000,00
07 – Secretaria da Agricultura	R\$ 113.000,00
08 – Sec. de Educação e Cultura	R\$ 1.102.500,00
09 – Sec. de Saúde	R\$ 432.000,00
11 – Encargos Gerais do Município	R\$ 269.100,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000.000,00

Art. 3º - O valor atribuído a cada Projeto ou Atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitando os limites por elementos de despesa em cada Unidade Orçamentaria.

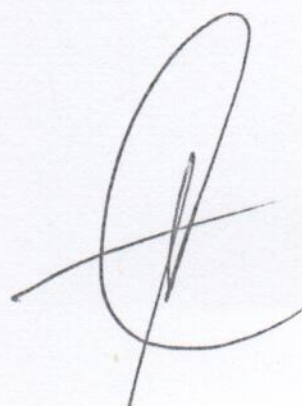
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a:

a) - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

b) - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de credito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total autorizada, podendo para tanto, calcular as parcelas do ICMS, Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependera do comportamento efetivo da receita ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar um Plano de contenção de Despesas que sejam fixadas até o limite de 20% (vinte por cento).

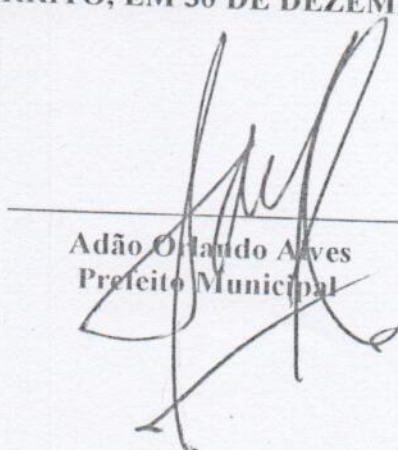
Prg. Único - Se, no decurso de exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas proporcionalmente as Dotações incluídas no Plano de Contenção.



Art. 6º - Fica autorizada, a redistribuição de parcelas das Dotações de Pessoal, de uma para a outra Unidade Orçamentaria, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art.66 da Lei 4320/64 de 17 de Março de 1964.

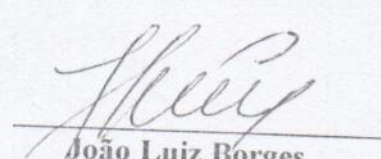
Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2000.**



Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



João Luiz Borges
Sec. Administração e Finanças